



DECISÃO DO PREGOEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada por FABSUL Pavimentações Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026/PMBG, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento, inclusive carga e transporte, fresagem, pintura de ligação com RR1 e imprimação, para utilização em reparos e reforço de base para pavimentação asfáltica no Município de Balneário Gaivota/SC.

A impugnante sustenta, em síntese, a ilegalidade dos itens 11.13.2 e 11.13.3 do edital, por exigirem comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, mediante atestados e Certidão de Acervo Técnico – CAT, não apenas para a parcela principal de pavimentação asfáltica, mas também para os serviços de fresagem, pintura de ligação com RR1 e imprimação, os quais, segundo alega, não configuram parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Conheço da impugnação, porquanto apresentada por parte legítima e de forma tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 26.1 do edital.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O edital, em seus itens 11.13.2 e 11.13.3, exigiu atestados/CAT com quantitativo mínimo de 50% para quatro parcelas: pavimento com aplicação de concreto asfáltico, fresagem, pintura de ligação com RR1 e imprimação.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, admitindo-se quantitativos mínimos de até 50% apenas em relação a essas parcelas.

Conforme o Termo de Referência, o valor total estimado da contratação é de R\$ 10.834.250,00. Desse montante, a parcela de pavimento com aplicação de concreto asfáltico corresponde a R\$ 10.460.650,00; a fresagem, a R\$ 214.400,00; a pintura de ligação com RR1, a R\$ 45.600,00; e a imprimação, a R\$ 113.600,00. O limite legal de 4% perfaz R\$ 433.370,00.

Desse modo, apenas a parcela referente ao pavimento com aplicação de concreto asfáltico supera o patamar legal. Os serviços de fresagem, pintura de ligação com RR1 e imprimação, considerados individualmente, não alcançam o percentual mínimo exigido pela lei, razão pela qual não podem ser qualificados, neste edital, como parcelas de maior relevância para fins de exigência de atestado/CAT específico.



A Lei nº 14.133/2021 também exige, em seu art. 18, inciso IX, motivação circunstanciada das condições do edital, inclusive com justificativa das exigências de qualificação técnica mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo. Não se identifica, no caso concreto, fundamento suficiente para sustentar a manutenção das exigências impugnadas quanto às parcelas acessórias mencionadas.

Assim, a preservação dos subitens 11.13.2.2, 11.13.2.3, 11.13.2.4, 11.13.3.2, 11.13.3.3 e 11.13.3.4 violaria a proporcionalidade, a competitividade e os limites objetivos traçados pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado, a exigência referente à parcela “Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, camada de rolamento = 50% ou superior” pode ser mantida.

Como a alteração recai sobre requisito de habilitação técnica e afeta diretamente o universo de competidores, impõe-se retificação e republicação do edital, com definição de nova data para a sessão pública e reabertura do prazo legal, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 26.5 do instrumento convocatório.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DECIDO CONHECER E JULGAR PROCEDENTE** a impugnação apresentada por FABSUL Pavimentações Ltda., para determinar a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026/PMBG, nos seguintes termos:

- a) sejam excluídas, do item 11.13.2 (qualificação técnico-operacional), as exigências constantes dos subitens 11.13.2.2 – Fresagem = 50% ou superior; 11.13.2.3 – Pintura de Ligação com RR1 = 50% ou superior; e 11.13.2.4 – Imprimação = 50% ou superior;
- b) sejam excluídas, do item 11.13.3 (qualificação técnico-profissional), as exigências constantes dos subitens 11.13.3.2 – Fresagem = 50% ou superior; 11.13.3.3 – Pintura de Ligação com RR1 = 50% ou superior; e 11.13.3.4 – Imprimação = 50% ou superior;
- c) seja mantida, por compatível com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência relativa à parcela “Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, camada de rolamento = 50% ou superior”;
- d) seja promovida a adequação formal da numeração dos subitens do edital;
- e) seja o edital retificado republicado, com definição e publicação de nova data para a realização do certame, observando-se a reabertura dos prazos legais.

Publique-se no sistema eletrônico. Dê-se ciência aos interessados. Encaminhe-se ao setor competente para adoção das providências administrativas decorrentes.

Balneário Gaivota/SC, 17 de abril de 2026.

Jéssica Vitória de Melo Inácio Ventura
Pregoeira